

1 **ATA DA SEXTA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO FISCAL DA AMAPÁ**  
2 **PREVIDÊNCIA – COFISPREV DO ANO 2020.**

3  
4 Aos vinte dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, através de videoconferência,  
5 aplicativo zoom, devido o período de contingenciamento em razão da pandemia do  
6 coronavírus, conforme estabelecido na Portaria Nº 066/2020 - AMPREV, as quatorze  
7 horas e trinta minutos teve início a sexta reunião extraordinária do Conselho Fiscal da  
8 Amapá Previdência – COFISPREV, na direção da Presidente, Sra. Valena Cristina  
9 Corrêa do Nascimento, a qual cumprimentou os conselheiros, em seguida passou a  
10 palavra à secretária Josilene de Souza Rodrigues, que efetuou a leitura do **ITEM 01 da**  
11 **pauta. Edital de Convocação** número dez de dois mil e vinte, o qual convoca os  
12 Conselheiros para fazerem-se presentes nesta sessão. **Verificação de quórum.** Foram  
13 chamados nominalmente os Conselheiros na seguinte ordem: **Valena Cristina Corrêa**  
14 **do Nascimento**, presente, **Helton Pontes da Costa**, presente, **Ivonete Ferreira da**  
15 **Silva**, presente, **Egídio Corrêa Pacheco**, presente, **Eduardo dos Santos Tavares**,  
16 presente, **João Florêncio Neto**, presente. **Justificativa de ausência.** Não houve. **ITEM**  
17 **02** – Apresentação, apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº  
18 2018.61.801596PA - Registro de Preços para a contratação de empresa(s)  
19 especializada(s) na realização de serviços de execução de exames admissionais,  
20 demissionais, periódicos e complementares para funcionários e ocupantes de função  
21 gratificada da Amapá Previdência. (Relator Conselheiro João Florêncio neto). O relator  
22 explicou que o presente processo foi tratado na primeira reunião extraordinária, 31 de  
23 janeiro do ano corrente, onde ficou deliberada a suspensão da votação das análises dos  
24 autos, e encaminhamento para diligência quanto à juntada das seguintes informações:  
25 Ato constitutivo da empresa AMIATA & CIA LTDA, CNPJ: 07.508.304/0001-03, que emitiu  
26 o Atestado de Capacidade Técnica, (fl. 199), assinado por ARTHUR AMARAL  
27 TORRINHA. Solicitar que a empresa T.T.B, contratada, que tem como sócia TATHIANA  
28 AMARAL TORRINHA BALDUCCI, esclareça o grau de parentesco com o Sr. ARTHUR  
29 AMARAL TORRINHA, que assina o Atestado de Capacidade Técnica, (fl. 199). Atestado  
30 de Capacidade Técnica emitido pela empresa EXCELLERE CONSULTORIA LTDA,  
31 CNPJ: 22.507.231/0001-29, com descrição detalhada dos serviços prestados pela  
32 empresa T.T.B, visto que o documento constante no processo, (fl. 197-198), contém  
33 informações superficiais sobre a contratação. Retornando os autos, consta o Ofício  
34 194/2020-GAB/AMPREV com a resposta da empresa a diligência solicitada (fls. 322 e  
35 323), onde relata: 1. a Dr<sup>a</sup>. Tatiana Amaral Torrinha Balducci e o Dr. Arthur Amaral  
36 Torrinha são irmãos e sócios da empresa AMIATA & CIA LTDA, CNPJ 07.508.304/0001-  
37 03, contudo a Dr<sup>a</sup>. Tatiana é única e exclusivamente médica na empresa; 2. que a  
38 empresa TTB ASSESSORIA EM MEDICINA DO TRABALHO, não é uma empresa  
39 familiar e que apenas a Dr<sup>a</sup>. Tatiana está à frente da mesma atuando como médica; 3.  
40 conta o histórico escolar e profissional da DR<sup>a</sup>. Tatiana; 4. relata que não há restrição de  
41 ordem legal, em especial na Lei nº 8.666/93 e nem no edital da licitação, que “a emissão  
42 de atestado de capacidade técnica por empresa onde a sociedade da titular não pode ser  
43 restrita ou questionada”. Cita ainda o artigo 266 da Lei 6.404/76 (Lei das S/A); 5. por fim,  
44 anexa um atestado de capacidade técnica emitido pela empresa EXCELLERE  
45 CONSULTORIA (fls. 329/330), o mesmo já apresentado nas fls. 197 a 199. A TTB ainda  
46 anexou aos autos (fls. 324 a 327) o Contrato Social de Constituição de Sociedade  
47 Empresária Limita, onde na Cláusula Quarta, elenca como uma das sócias a Dr<sup>a</sup>. Tatiana.  
48 Da análise dos autos: *A participação em licitações públicas requer aos participantes a*  
49 *comprovação da idoneidade e capacidade para a execução satisfatória do objeto a ser*  
50 *licitado. Afere-se a condição quando da habilitação das empresas, por meio de análise*  
51 *das documentações exigidas quanto a qualificação: técnica, econômico-financeira e*  
52 *regularidade fiscal, conforme estabelece o art. 27 da Lei nº. 8.666/93 e posteriores. O art.*  
53 *30, II, da Lei de Licitações, destaca em que consiste a demonstração de aptidão ao*  
54 *desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e*  
55 *prazos com o objeto da licitação: i) indicação das instalações, ii) o aparelhamento e iii)*

56 pessoal técnico, adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação. A  
57 finalidade destas exigências tem o condão de assegurar que o licitante possui estrutura  
58 administrativa e organizacional adequada para a execução satisfatória do objeto licitado.  
59 Assim procura-se saber quais suas experiências anteriores com a execução do objeto  
60 com características, quantidades e prazos similares aos serviços solicitados. Os  
61 atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado são as  
62 comprovações da qualificação técnico-operacional das empresas que concorram a  
63 licitação para execução do objeto licitatório, conforme emana o art. 30, §§ 1º e 6º, da Lei  
64 8.666/93. Os atestados apresentados revestidos de requisitos de confiabilidade,  
65 comprovam de forma satisfatória e verdadeira, que a empresa executa o objeto da  
66 licitação de forma similar, subsidiando a Administração no julgamento da habilitação dos  
67 licitantes de forma segura. Contudo, caso exista quaisquer dúvidas ou incertezas quanto  
68 a veracidade e incompatibilidade do conteúdo do atestado, agira com cautela a  
69 Administração, realizando as devidas diligências, no intuito de suscitar os fatos que  
70 possam estar obscuros, conforme o escopo do art. 43, § 3º, da Lei 8.666/93. Foi o  
71 ocorrido quanto ao atestado emitido pela empresa AMIATA & CIA LTDA, onde está  
72 confirmado o parentesco entre sócios das duas empresas e também participação  
73 societária, pois tal fato despertou dúvidas quanto a confiabilidade e lisura, todavia, sua  
74 rejeição em primeiro plano não foi rejeitado, mas investigado pela diligência solicitada por  
75 este Relator. A princípio, não há impedimento legal para que empresas nessas condições  
76 (com sócios em comum, com grau de parentesco ou que pertençam ao mesmo grupo  
77 econômico) emitiam atestados de capacidade técnica uma a outra, na medida em que as  
78 pessoas jurídicas, em nosso ordenamento, possuem autonomia jurídica e não se  
79 confundem com as pessoas físicas ou jurídicas que a integram e/ou a comandam, sendo  
80 cada qual titular de direitos e obrigações de forma independente em relação às demais. O  
81 Plenário do TCU no Acórdão 451/2010, por unanimidade, considerou que atestado de  
82 capacidade técnica emitida por empresa do mesmo grupo econômico não possui  
83 vedação “na Lei de Licitações nem no edital do pregão e que controlada e controladora  
84 conservam personalidade e patrimônio distintos”. Temos também a decisão do Plenário  
85 do TCU no Acórdão 2241/2012, o seguinte: “... inviabilidade do atestado de capacidade  
86 técnica por ter sido emitido por empresa do mesmo grupo econômico não prospera. Em  
87 primeiro lugar, porque não há vedação na Lei nº 8.666/93 e nem no edital da licitação.  
88 Em segundo lugar, porque o art. 266 da Lei 6.404/76 estabelece que as sociedades  
89 (controladora e controlada) conservam a personalidade e patrimônios distintos, além de  
90 ser um princípio da contabilidade: o princípio da entidade. Assim, não se misturam  
91 transações de uma empresa com as de outra. Mesmo que ambas sejam do mesmo grupo  
92 econômico, respeita-se a individualidade de cada uma. Contudo, não se pode olvidar que  
93 a autonomia das pessoas jurídicas não pode servir como instrumento de fraude ou burla  
94 à lei.” “Dessa feita, ao se deparar com atestados emitidos por empresas que possuam  
95 algum tipo de relação, a exemplo de sócios em comum, com relação de parentesco ou  
96 pertencentes ao mesmo grupo econômico, deve a Administração agir de forma diligente e  
97 cautelosa, com vistas a evidenciar que o conteúdo do atestado é verdadeiro e exprime a  
98 verdade dos fatos, bem como que as empresas não estão atuando em conjunto no intuito  
99 de fraudar a licitação, isto é, que uma delas (a emissora do atestado) não está sendo  
100 utilizada somente para dar respaldo àquela que participa do certame, através da emissão  
101 de documento que não é condizente com a realidade.” Portanto, se o Edital não solicitou  
102 algo mais técnico sobre o assunto e parentes não terem qualquer empecilho para assinar  
103 um Atestado, não vejo ilegalidade. Quanto aos questionamentos gerados entre a  
104 Pregoeira Lusiane Flexa e a Advogada Ádria Picanço, nos termos do inciso VI do art. 2º  
105 do Regimento Interno do COFISPREV, sugiro a imediata investigação dos fatos e  
106 imputação cabível a quem deu causa aos fatos, que apesar de não causarem empecilhos  
107 ao andamento da licitação, provocaram acusações graves, inclusive de crimes na seara  
108 penal. A Ata de Registro de Preços 001/2019 terá a gestão da AMPREV (item 3), e no  
109 Anexo I do Termo de Referência, onde consta especificamente o Diretor-Presidente como  
110 gestor (item 4) e o Fiscal do Contrato a pessoa que ocupe a Chefia da Divisão de

111 *Recursos Humanos-DRH/GEAD/AMPREV, conforme item. Consta nos autos após o*  
112 *despacho do Conselho Fiscal para diligência, conforme no início relatado, sem qualquer*  
113 *justificativa a formalização do Contrato de Prestação de Serviços de Medicina*  
114 *Ocupacional 004/2020, sequer menciona qualquer trâmite de concorrência ou dispensa*  
115 *de licitação, bem como inexigibilidade, apesar de estar publicado no Diário Oficial do*  
116 *Estado, não está apto a produzir qualquer efeito legal. Concluiu recomendando pela*  
117 *aprovação do processo licitatório de registro da ATA nº 001/2019 que observou todos os*  
118 *princípios estabelecidos na Lei 8.666/93, contudo fica excluído desta análise o Contrato*  
119 *004/2020, incluso no presente de forma abrupta e sem vínculo com o processo em*  
120 *questão. Após a Presidente colocou em apreciação. O Conselheiro Eduardo frisou da*  
121 *necessidade de buscar esclarecimentos sobre a formalização e juntada do Contrato nº*  
122 *004/2020 nos autos. O relator sugeriu suspender novamente a votação dos autos e*  
123 *baixar novamente em diligência para explicações da formalização do contrato. A*  
124 *Presidente expos seu entendimento, a ata de registro de preços não exclui a*  
125 *obrigatoriedade contratual, a ata é um instrumento que vincula a administração com o*  
126 *licitante, como se fosse à adjudicação, a obrigação de contrato com este licitante, no*  
127 *instrumento contratual estão previstos todos os deveres, obrigações de ambas as partes,*  
128 *é obrigatório quando existem obrigações futuras, principalmente em prestação de serviço,*  
129 *concorda com o encaminhamento para esclarecimento da fundamentação legal para a*  
130 *formalização do contrato. O Conselheiro Eduardo sugeriu manter o relatório já*  
131 *apresentado com a alteração da conclusão das análises, mediante ao acolhimento da*  
132 *manifestação dos Conselheiros baixar os autos em diligência para esclarecer qual a*  
133 *fundamentação legal da formalização do contrato 004/2020. O relator acolheu a sugestão*  
134 *dos Conselheiros. Os demais Conselheiros concordaram em realizar diligência para*  
135 *esclarecimentos da formalização do contrato e posterior retorno dos autos para*  
136 *conclusão das análises deste Conselho. **Deliberação: Aprovado por unanimidade de***  
137 ***votos o relatório da Análise Técnica nº 023/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata***  
138 ***do Processo nº 2018.61.801596PA - Registro de Preços para a contratação de***  
139 ***empresa(s) especializada(s) na realização de serviços de execução de exames***  
140 ***admissionais, demissionais, periódicos e complementares para funcionários e***  
141 ***ocupantes de função gratificada da Amapá Previdência, relatado pelo Conselheiro***  
142 ***João Florêncio Neto.** Posteriormente serão impressas duas vias da Análise Técnica, e*  
143 *assinado pelo relator será juntado ao processo e encaminhado para diligência. Devido a*  
144 *Presidente está como relatora dos itens seguintes, foi repassada a condução dos*  
145 *trabalhos para o Vice Presidente. **ITEM 03** – Apresentação, apreciação e aprovação do*  
146 *relatório/voto das análises do Processo nº 2016.150.801491PA – Contratação de*  
147 *empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de passagens aéreas,*  
148 *e respectivos Processos de aditivo e pagamentos: 2018.69.300585 e 2018.69.400690.*  
149 *(Relatora Conselheira Valena Cristina Corrêa do Nascimento). Com a palavra a relatora*  
150 *realizou a leitura do seu relatório com as análises dos autos, de início relacionou as*  
151 *documentações, descrevendo e apontando as observações apuradas nos processos.*  
152 ***Das análises:** *cumpr* *salientar que a presente manifestação toma por base,*  
153 *exclusivamente, os elementos que constam nos autos do presente processo*  
154 *administrativo e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da*  
155 *Constituição Federal. Análise é restrita à legalidade do procedimento e*  
156 *instrumentalização quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no*  
157 *mérito, pois competiu às instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão*  
158 *revisor da matéria. O Processo nº 2016.150.801491PA (processo originário) ocorreu em*  
159 *conformidade com a legislação vigente e instruções subsidiárias, respeitando a*  
160 *formalidade dos atos administrativos. Contudo, não identificou a Portaria de fiscal de*  
161 *contrato que deverá ser acrescentada aos autos, incluindo sua devida publicação. Nesse*  
162 *sentido, sanada pendência, poderá ser aprovado de forma independente, ainda que haja*  
163 *em seu corpo a continuidade na tentativa de aditivação de contrato frustrada que poderá*  
164 *ser analisada de forma independente. Diante das observações encontradas nos autos,*  
165 *nos termos do art. 12, inciso VIII, do RICOFISPREV, concluiu seu voto com os seguintes**

166 encaminhamentos à Diretoria Executiva da AMPREV para que dê conhecimento e  
167 providências aos setores responsáveis pela gestão de contrato, controle interno/auditoria  
168 interna e demais que possuem responsabilidade na instrução deste processo:  
169 *Recomendar que acoste aos autos a Portaria nº 197/2017 – AMPREV, que designa a*  
170 *Secretária de Administração Suelem Amoras a deslocar-se da sede de Macapá a outro*  
171 *Estado, pelos motivos que motivaram a despesa; Justifique a prorrogação de um contrato*  
172 *inexistente, após indeferimento da Procuradoria Jurídica, quais os fundamentos legais*  
173 *que balizaram a decisão; Verificar se há diferença no valor da nota de empenho, valor da*  
174 *nota fiscal e faturas; Acrescentar no processo publicações das portarias que faltam, das*  
175 *designações. Planilhar informações para análise comparativa contendo: nome e cargo,*  
176 *período, destino, número da portaria de designação e número do D.I.O., objetivo da*  
177 *viagem, número da fatura e valor, número da nota fiscal e valor, número do empenho e*  
178 *valor e o número da liquidação e valor. Após sanar diligências retorne os autos para a*  
179 *conclusão da análise. O Vice Presidente colocou em apreciação e votação o relatório*  
180 *apresentado. O Conselheiro João Florêncio expôs que é estranho que ocorra na*  
181 *AMPREV a realização de prestação de serviços sem contrato, não se apura os fatos,*  
182 *pelo menos não consta nos autos, acompanha o voto da relatora para que seja feito a*  
183 *diligência. A Conselheira Ivonete votou acompanhando a relatora. O Conselheiro Egídio*  
184 *frisou o cuidado que a relatora teve em trazer o que realmente o processo apresenta, a*  
185 *diligência é necessária para que realmente demonstre a real situação ocorrida, inclusive*  
186 *a preocupação da ausência do demonstrativo financeiro do contrato, sugeriu a inclusão*  
187 *de um item para maior transparência da gestão do contrato para verificar o custo,*  
188 *acompanha o voto da relatora com esse apontamento. O Conselheiro Eduardo*  
189 *acompanhou o voto da relatora. O Conselheiro Helton acompanha o voto da relatora,*  
190 *com a sugestão de incluir na diligência todas as observações constantes no relatório, por*  
191 *exemplo, sanar ausência das assinaturas, justificar a emissão de despesa sem prévio*  
192 *empenho, juntar a apuração de quem deu causa a falta de cobertura contratual da*  
193 *Amapá Previdência, conforme Parecer jurídico nº 266/2018 – PROJUR/AMPREV e*  
194 *homologação (Fls. 181 – 189, 191), outra questão é a ausência de justificativa constante*  
195 *no Memo. nº 21/2018 – GAB/AMPREV de 01 de fevereiro de 2018 que autoriza viabilizar*  
196 *os procedimentos de emissão de passagens aéreas, portarias e pagamento de diárias*  
197 *em favor da Diretora Financeira e Atuaria, Francileide Marinho Lima da Silva para*  
198 *viagem a Belém/PA, no período de 05/02/2018 a 06/02/2018 para prestar apoio ao*  
199 *Presidente do Comitê Gestor e Conselheiro do Conselho de Previdência Sr. Fernando*  
200 *Cezar Pereira da Silva fl. 03. Todos acompanharam o voto da relatora com as*  
201 *observações acima mencionadas. **Deliberação: Aprovado por maioria de votos o***  
202 ***relatório/voto da Análise Técnica nº 024/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do***  
203 ***Processo nº 2016.150.801491PA – Contratação de empresa especializada na***  
204 ***prestação de serviços de agendamento de passagens aéreas, e respectivos***  
205 ***Processos de aditivo e pagamentos: 2018.69.300585 e 2018.69.400690, relatados***  
206 ***pela Conselheira Valena Cristina Corrêa do Nascimento.** Após a Análise Técnica será*  
207 *impressa e assinada pela relatora, seguirá para diligência. **ITEM 04** – Apresentação,*  
208 *apreciação e aprovação do relatório/voto das análises do Processo nº 2018.69.200386PA*  
209 *– Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de*  
210 *passagens aéreas, e respectivos Processos de aditivo e pagamentos: 2018.69.801617,*  
211 *2019.8.200499 e 2019.198.200302. (Relatora Conselheira Valena Cristina Corrêa do*  
212 *Nascimento). A relatora solicitou a retirada de dois processos deste item de pauta, os*  
213 *quais são: 2019.8.200499 e o 2019.198.200302. Informou ainda que constam mais dois*  
214 *processos que não foram incluídos neste item de pauta que também tratam de aditivos*  
215 *do processo principal: 2018.228.1202359 e o 2019.228.701788. Os quatro serão*  
216 *apresentados em reunião posterior. Todos concordaram. A relatora explicou que o*  
217 *relatório segue a mesma linha de estrutura do item anterior, listou a documentação*  
218 *constante em cada processo. **DA ANÁLISE:** a manifestação toma por base,*  
219 *exclusivamente, os elementos que constam nos autos do processo administrativo em*  
220 *epígrafe e na legislação estadual e federal que regem os atos e, sobretudo, à luz da*

221 Constituição Federal. Análise restrita à legalidade do procedimento e instrumentalização  
222 quanto à forma processual e correta instrução, sem adentrar no mérito, pois competiu às  
223 instâncias competentes, não sendo o Conselho Fiscal órgão revisor da matéria. As  
224 observações foram feitas no decorrer do relatório com a indicação das páginas onde se  
225 encontravam os apontamentos a serem feitos, na tentativa de facilitar a localização do  
226 que precisa ser retificado ou justificado. Além da ratificação pontual no item diligência.  
227 **DILIGÊNCIA:** Diante do exposto, solicitou: que seja justificada a opção pelo Pregão  
228 presencial em detrimento do Pregão eletrônico. Que seja juntada aos autos a Portaria de  
229 designação de fiscal de contrato, pois a mesma não fora identificada na análise. Que seja  
230 justificado o valor apresentado no mapa comparativo a fl. 43. Que seja justificado  
231 adequadamente o pagamento de inscrição no curso de capacitação e a emissão de  
232 passagem aérea em favor da Sra. Minália Trugillo, Assessora de Comunicação da  
233 Secretaria de Estado da Educação. Que seja juntado aos autos o processo nº  
234 2018.69.200386PA conforme requisitado no Despacho da Procuradoria Jurídica fls. 70 e  
235 71 para que seja realizada a manifestação requerida pela AUDITORIA INTERNA da  
236 AMPREV pela PROJUR em relação à regularidade da realização da despesa. Que seja  
237 acrescentado aos autos as publicações em diário Oficial das portarias de designação de  
238 servidor que gerou despesa com passagens aéreas e com pagamento de diárias,  
239 apontadas pelos Pareceres Técnicos da Auditoria Interna. Nos termos do art. 12, inciso  
240 VIII, do RICOFISPREV, concluiu o voto com os seguintes encaminhamentos à Diretoria  
241 Executiva da AMPREV para que esta por sua vez encaminhe aos setoriais responsáveis  
242 pelos ajustes necessários. Após o saneamento das situações apontadas que os autos  
243 retornem para a conclusão da análise. O Vice Presidente colocou em apreciação e  
244 votação o relatório apresentado. A Conselheira Ivonete acompanhou o voto da relatora. O  
245 Conselheiro Egídio acompanha o voto da relatora, com a sugestão do Conselheiro Helton  
246 conforme realizado no item anterior, que todas as observações destacadas no relatório  
247 sejam identificadas no item diligência. O Conselheiro João acompanha o voto da relatora.  
248 O Conselheiro Eduardo acompanha a relatora com a ressalva para que seja informado  
249 nos autos se havia algum termo de cooperação técnica entre a SEED e AMPREV para  
250 justificar o custeio do pagamento de curso de capacitação e emissão de passagem aérea  
251 em favor da Sra. Minália Trugillo, Assessora de Comunicação da Secretaria de Estado da  
252 Educação, visto que a AMPREV já possui profissional da área no seu corpo técnico, a  
253 priori sendo desnecessária a formação de um técnico externo. O Conselheiro Helton  
254 acompanhou o voto da relatora acrescido às sugestões dos Conselheiros. A relatora  
255 concordou com as proposições. **Deliberação: Aprovado por maioria de votos o**  
256 **relatório/voto da Análise Técnica nº 025/2020-COFISPREV/AMPREV – que trata do**  
257 **Processo nº 2018.69.200386PA – Contratação de empresa especializada na**  
258 **prestação de serviços de agendamento de passagens aéreas, e respectivos**  
259 **Processos de aditivo e pagamentos: 2018.69.801617, 2019.8.200499 e**  
260 **2019.198.200302, relatados pela Conselheira Valena Cristina Corrêa do Nascimento.**  
261 Após a Análise Técnica será impressa e assinada pela relatora, seguirá para diligência.  
262 Em seguida passou a condução da reunião para a Presidente Valena Cristina. **ITEM 05 –**  
263 **Comunicação dos Conselheiros.** Não houve. **ITEM 06 – O que ocorrer.** Não houve. E  
264 nada mais havendo a tratar, a Senhora Presidente do COFISPREV agradeceu a  
265 presença de todos e encerrou a reunião exatamente às dezessete horas e trinta e quatro  
266 minutos, da qual eu, Josilene de Souza Rodrigues, Secretária, lavrei a presente ata, que  
267 será assinada pelos Senhores Conselheiros presentes e por mim própria. Macapá - AP,  
268 20 de maio de 2020.

269  
270 Valena Cristina Corrêa do Nascimento: \_\_\_\_\_  
271 **Conselheira Titular/Presidente do COFISPREV**

272  
273 Helton Pontes da Costa: \_\_\_\_\_  
274 **Conselheiro Titular/Vice-Presidente do COFISPREV**

275

276 Ivonete Ferreira da Silva: \_\_\_\_\_  
277 **Conselheira Titular**  
278  
279 Egídio Corrêa Pacheco: \_\_\_\_\_  
280 **Conselheiro Titular**  
281  
282 João Florêncio Neto: \_\_\_\_\_  
283 **Conselheiro Titular**  
284  
285 Eduardo dos Santos Tavares: \_\_\_\_\_  
286 **Conselheiro Titular**  
287  
288 Josilene de Souza Rodrigues: \_\_\_\_\_  
289 **Secretária**



Cód. verificador: 15198159. Cód. CRC: 6FCA395  
Documento assinado eletronicamente por **JOÃO FLORÊNCIO** em 07/07/2020 15:59, **HELTON PONTES** em 03/07/2020 09:00 e outros, conforme decreto nº 0829/2018. A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://sigdoc.ap.gov.br/autenticador>

